

Acórdão Processo 478

RP
rj presidencia

Para:+2 outros
Cc:+4 outros

Ter, 27/08/2024 17:13

Acórdão - Processo 478-2024 - Athlético Paranaense - Flamengo - outros.pdf
388 KB

Para ciência.
Edilma Valentim

----- Forwarded message -----

De: **Andre Luiz Barbosa da Silva** <andre.barbosa@cbf.com.br>

Date: ter., 27 de ago. de 2024 às 16:06

Subject: Acórdão Processo 478

To: rj presidencia <rj.presidencia@cbf.com.br>, pr presidencia <pr.presidencia@cbf.com.br>, Amanda Borer <amanda.borer@asseff.com.br>, Paulo Henrique Golambiuk <paulo.g@vernalhapereira.com>, Leonardo <leonardojose@marquesadv.com.br>

DA: PRIMEIRA COMISSÃO DISCIPLINAR DO STJD
PARA: FEDERAÇÃO PARANAENSE DE FUTEBOL
PARA: FEDERAÇÃO DE FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PARA: CLUBE ATHLETICO PARANAENSE
PARA: CLUBE DE REGATAS DO FLAMENGO
RIO, 27/08/2024

Ofício 40/2024/SEC – 1^a CD

Comunico o acórdão da decisão encaminhada pelo **Auditor Dr. Ramon Rocha** desta Primeira Comissão do Superior Tribunal de Justiça Desportiva do Futebol, referente ao **PROCESSO N° 0478/2024** – Jogo: Athletico Paranaense (PR) x Flamengo (RJ) - categoria profissional, realizado em 16 de junho de 2024 – Campeonato Brasileiro - Série A –

Resultado:

Alexi Stival, técnico do Athletico Paranaense-PR, por unanimidade de votos, suspenso por 02 partidas, sendo 01 partida por infração ao Art. 258, face a desclassificação do Art. 243-F § 1º, ficando absorvido o Art. 258 § 2º inciso II, e suspenso por 01 partida, por infração ao Art. 258-B, todos do CBJD.

Avlamar Dirceo Stival, assistente técnico do Athletico Paranaense-PR, por maioria de votos, suspenso por 01 partida, por infração ao Art. 258, face a desclassificação do Art. 243-F § 1º, ambos do CBJD, contra o voto do Auditor Dr. Rafael Stipkovic, que o suspendia por 04 partidas e multa de R\$ 1.000,00, mantendo a infração no Art. 243- § 1º do CBJD.

Mycael Pontes Moreira, atleta do Athletico Paranaense-PR, suspenso por 01 partida, por infração ao Art. 258, face a desclassificação do Art. 243-F § 1º, contra o voto do Auditor Dr. Rafael Stipkovic, que o suspendia por 04 partidas e multa de R\$ 1.000,00, mantendo a infração no Art. 243- § 1º e, por unanimidade de votos, absolvido quanto à imputação ao Art. 257 § 1º, todos do CBJD.

Athletico Paranaense-PR, multado em R\$ 1.000,00, por infração ao Art. 206 e, absolvido quanto à imputação ao Art. 257 § 3º, ambos do CBJD. Fica determinado o prazo para o cumprimento da obrigação em até 10 (dez) dias sob pena das sanções previstas no Art. 223 do CBJD. Devendo ainda, ser encaminhado ao respectivo Secretário a comprovação do respectivo pagamento para devidas providências cartoriais.

Flamengo-RJ, multado em R\$ 1.000,00, por infração ao Art. 206 do CBJD. Fica determinado o prazo para o cumprimento da obrigação em até 10 (dez) dias sob pena das sanções previstas no Art. 223 do CBJD. Devendo ainda, ser encaminhado ao respectivo Secretário a comprovação do respectivo pagamento para devidas providências cartoriais. Funcionou em sua defesa Dra. Amanda Borer.

Paulo Miranda de Oliveira, Diretor do Athletico Paranaense-PR, suspenso por 15 dias, por infração ao Art. 258, face a desclassificação do Art. 243-F, contra o voto do Auditor Dr. Rafael Stipkovic, que mantinha a denúncia no Art. 243-F e suspendia por 15 dias e multa de R\$ 1.000,00 e, por unanimidade de votos, absolvido quanto à imputação ao Art. 257, todos do CBJD.

Mario Andre Mazzuco, Diretor de Futebol do Athletico Paranaense-PR, suspenso por 20 dias, por infração ao Art. 258, face a desclassificação do Art. 243-F, contra o voto do Auditor Dr. Rafael Stipkovic, que mantinha a denúncia no Art. 243-F e suspendia por 20 dias e multa de R\$ 1.000,00 e, por unanimidade de votos, absolvido quanto à imputação ao Art. 257, todos do CBJD. Funcionou em sua defesa Dr. Paulo Golambiuk que juntou prova documental e **requereu a lavratura de acórdão**. Prestou depoimento testemunhal o árbitro Anderson Daronco. **Segue acórdão anexo.**

Favor cientificar seu(s) filiado(s)

Atenciosamente.